

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 319/2025/ADM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de praça pública localizada no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, na zona urbana do Município de Tucumã/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de praça pública localizada no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, na zona urbana do Município de Tucumã/PA	Serviço	01	401.329,88

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação, consistente na construção de praça pública no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, no Município de Tucumã/PA, caracteriza-se como obra comum de engenharia, apresentando baixa heterogeneidade e complexidade técnica moderada.

1.3. Os serviços envolvidos utilizam técnicas e materiais padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos e especificações técnicas, não exigindo soluções inovadoras ou de alta complexidade. Essa classificação permite a adoção de procedimentos licitatórios padronizados, critério de julgamento por menor preço e execução por empreitada por preço global, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O modelo de execução adotado para esta contratação é o de empreitada por preço global.

1.5. A escolha deste modelo justifica-se tecnicamente pela precisão das especificações e quantitativos constantes no projeto básico, o que permite uma orçamentação fidedigna com mínima margem de incerteza. Segundo a equipe técnica, a empreitada por preço global é a mais vantajosa para a Administração pois incentiva a eficiência da contratada na gestão de seus custos e prazos, uma vez que o particular assume o risco de variações quantitativas dentro do escopo estabelecido, garantindo que o valor final da obra guarde estrita aderência ao preço total pactuado.

Prazo de vigência

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7. Este prazo de duração foi planejado para abranger integralmente o ciclo de vida da solução, garantindo tempo hábil para a mobilização, a execução física, o recebimento do objeto e os trâmites administrativos de pagamento final.

1.8. Dentro do período de vigência, o prazo para a execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS). Conforme as especificações técnicas, este cronograma de execução deverá ser rigorosamente cumprido pela contratada, independentemente de dificuldades relativas a clima ou fornecimento de materiais.

1.9. Por se tratar de uma contratação com escopo predefinido (obra de engenharia), caso o objeto não seja concluído no período inicialmente firmado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão da entrega, nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, se a não conclusão decorrer de culpa exclusiva da contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no edital, sem prejuízo da continuidade da execução para o atendimento do interesse público.

1.10. A vigência de 06 (seis) meses, superior ao prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, justifica-se tecnicamente pela necessidade de assegurar o período de recebimento provisório e definitivo.

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A construção da praça pública localizada no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, no Município de Tucumã/PA, fundamenta-se na necessidade de requalificação urbanística de área atualmente subutilizada, desprovida de infraestrutura adequada para lazer, convivência social e uso ordenado do solo urbano.

2.2. A necessidade da contratação decorre da ausência de equipamentos públicos planejados no local, o que contribui para ocupações precárias, insegurança, degradação do espaço urbano e limitação das opções de lazer da população. A implantação da praça visa mitigar esses problemas, promovendo a organização do espaço, a valorização paisagística e a criação de ambiente seguro, acessível e adequado ao convívio comunitário, em atendimento ao interesse público.

2.3. A contratação encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional do Município, devendo estar prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente, assegurando compatibilidade com o planejamento estratégico e com a disponibilidade orçamentária. Tal integração garante que a intervenção urbanística não constitua ação isolada,

mas componha política pública estruturante voltada à melhoria da qualidade de vida da população de Tucumã.

2.4. Com a execução do objeto, a Administração busca alcançar resultados mensuráveis em termos de eficiência administrativa, função social do espaço público e benefício direto à coletividade, destacando-se, entre outros:

2.4.1. Ampliação das opções de lazer, recreação e convivência comunitária;

2.4.2. Incentivo à prática de atividades físicas e à promoção da saúde;

2.4.3. Aumento da segurança urbana, especialmente no período noturno, em razão da melhoria da iluminação pública;

2.4.4. Valorização do entorno urbano e fortalecimento do uso positivo do espaço público.

2.5. A solução definida como mais adequada para atender à necessidade identificada é a execução integral de obra de urbanização convencional, com implantação de estruturas permanentes, equipamentos de lazer, mobiliário urbano, pavimentação, iluminação e áreas verdes, conforme projetos técnicos aprovados. A equipe técnica da Administração concluiu que a construção da praça pública no local indicado representa a alternativa que melhor satisfaz o interesse público, superando hipóteses como intervenções temporárias ou ausência de obra, por garantir benefícios duradouros à população e adequada requalificação do espaço urbano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução definida para o atendimento da necessidade do Município de Tucumã/PA consiste na execução integral da obra de construção de praça pública localizada no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, por meio de obra de urbanização convencional. A intervenção foi concebida como um conjunto harmônico de ações que integram a execução física da obra, o uso contínuo do espaço público e sua manutenção ao longo do tempo, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

3.2. A descrição da solução, conforme estabelecida pela equipe técnica e consolidada nos projetos, memoriais e especificações técnicas anexas, contempla os seguintes elementos:

Etapas de Execução Física (Escopo da Solução)

3.3. A solução abrange a totalidade das intervenções necessárias para a entrega da praça em plenas condições de uso, incluindo:

3.3.1. Serviços preliminares e canteiro de obras: mobilização de pessoal, instalação provisória de apoio, organização do canteiro e sinalização da área;

3.3.2. Infraestrutura e urbanização: serviços de terraplenagem, execução de passeios públicos acessíveis, pavimentação em concreto armado e blocos intertravados, e implantação de sistema de drenagem superficial;

3.3.3. Equipamentos e estruturas permanentes: instalação de playground, academia ao ar livre, pergolados, bancos e demais mobiliários urbanos;

3.3.4. Instalações complementares: implantação de sistema de iluminação pública em tecnologia LED, paisagismo, canteiros gramados e áreas verdes, assegurando funcionalidade, conforto e segurança aos usuários.

Consideração do Ciclo de Vida do Objeto

3.4. O planejamento da solução não se restringe à entrega da obra física, projetando-se sua utilização e conservação ao longo do tempo, compreendendo:

3.4.1. Fase de obtenção: execução da obra sob o regime de empreitada por preço global, assegurando previsibilidade orçamentária e controle de custos para a Administração;

3.4.2. Fase de utilização e manutenção: adoção de materiais padronizados, duráveis e de fácil manutenção, como pavimentação intertravada, equipamentos urbanos resistentes e iluminação eficiente, visando maior vida útil da infraestrutura e redução de custos de manutenção corretiva;

3.4.3. Sustentabilidade e descarte: observância às normas ambientais aplicáveis, gestão adequada dos resíduos da construção civil, melhoria da drenagem urbana e atendimento integral às normas de acessibilidade, em especial a ABNT NBR 9050.

Gestão e Garantia Pós-Entrega

3.5. A responsabilidade da contratada abrange não apenas a execução da obra, mas também a garantia de sua solidez, segurança e conformidade técnica, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Tal garantia assegura à Administração a durabilidade da solução implantada e a proteção do interesse público ao longo do ciclo de vida do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade já inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados, na execução da obra de construção da praça pública localizada no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a legislação ambiental vigente e as especificações técnicas do projeto:

4.1.1. Gestão de Resíduos e Desmobilização: Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza integral da área de intervenção, sendo expressamente vedado o abandono de sobras de materiais, entulhos, equipamentos ou resíduos da construção civil. Os resíduos gerados deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme as normas aplicáveis, priorizando-se, sempre que possível, o reaproveitamento e a reciclagem.

4.1.2. Eficiência Energética e Uso Racional de Recursos Naturais: A solução técnica prioriza a adoção de medidas que favoreçam a eficiência energética e a redução do consumo de recursos naturais, incluindo a instalação de sistemas de iluminação pública com tecnologia LED e a racionalização do uso de água e energia durante a execução da obra. Tais medidas visam reduzir impactos ambientais e custos operacionais ao longo do ciclo de vida da praça.

4.1.3. Acessibilidade e Procedência Legal de Materiais: A execução da obra deverá atender integralmente às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente a ABNT NBR 9050. Eventual utilização de matéria-prima de origem florestal, como madeira para formas, pergolados ou elementos construtivos, deverá observar a procedência legal, comprovada mediante Documento de Origem Florestal – DOF ou instrumento equivalente, emitido por órgão integrante do SISNAMA.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, a indicação de marcas ou modelos poderá ser admitida exclusivamente como referência de padrão de qualidade e desempenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo sempre assegurada a aceitação de produtos equivalentes ou similares que atendam às especificações técnicas do projeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução

4.3. Não será admitida a utilização de materiais improvisados, de qualidade inferior ou em desacordo com o memorial descritivo, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, sob pena de rejeição dos serviços, demolição e refazimento às expensas da contratada, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Caso a licitante atue como fornecedora, revendedora ou distribuidora de equipamentos urbanos, sistemas de iluminação, playground, academia ao ar livre ou outros elementos industrializados relevantes para a execução da praça, poderá ser exigida, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, assegurando o fornecimento dos produtos, a conformidade técnica e a responsabilidade solidária quanto à qualidade dos materiais empregados.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante nos documentos técnicos acostados aos presentes autos.

Garantia da contratação

4.6. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da

dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.6.1. A garantia contratual, no percentual de 5% sobre o valor da contratação, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de salvaguarda dos interesses da Administração Pública. Dada a complexidade e o vulto da reforma, essa garantia visa proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, atrasos ou inexecução do objeto pela contratada. Além disso, atua como um incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a entrega da obra nos padrões de qualidade e prazos acordados, em benefício direto da comunidade e do investimento público realizado.

4.6.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.7. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, com correção monetária.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez)

dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.18.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia da Proposta

4.23. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.23.1. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.23.2. Como o sistema não permite o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

4.23.3. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 4549-7, Conta corrente – 22134-1, em nome da Prefeitura Municipal de Tucumã, CNPJ: 22.981.088/0001-02, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.23.3.1. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.23.4. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Tucumã (Prefeitura Municipal de Tucumã), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 22.981.088/0001-02, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.23.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução da obra é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, entretanto é facultativa, sendo, contudo, um direito assegurado ao interessado para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto. Caso optem por exercê-lo, a visita deverá ser acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente administrativo da Secretaria de Obras.

4.25. A Administração disponibilizará data e horário diferentes a cada interessado que optar pela realização da vistoria, de modo a preservar a isonomia e evitar o conhecimento prévio do universo de licitantes.

4.26. A vistoria poderá ser agendada por intermédio do endereço eletrônico: e-mail: pmtengenharia2022@gmail.com, acompanhada por meio do servidor Gabriel Coelho Duraes, Engenheiro Civil, CREA/PA 152353555-5.

4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.28. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A execução da obra terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS), com prazo total de 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro que integra os documentos técnicos anexados ao processo.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos e rotinas: A execução observará rigorosamente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas e as planilhas orçamentárias anexas, abrangendo as etapas de mobilização e serviços preliminares, terraplenagem, implantação de infraestrutura urbana, execução de passeios públicos acessíveis, pavimentação em concreto e blocos intertravados, drenagem superficial, instalação de iluminação pública em tecnologia LED, implantação de áreas verdes, equipamentos de lazer (playground e academia ao ar livre), pergolados e mobiliário urbano.

5.1.3. Será obrigatória a manutenção do Diário de Obras, contendo registros diários das atividades executadas, da mão de obra empregada, dos equipamentos utilizados e das intercorrências relevantes, sob responsabilidade do engenheiro responsável técnico.

5.1.4. Cronograma de realização dos serviços: A execução seguirá o cronograma físico-financeiro integrante do processo, estruturado em etapas mensais, com medições periódicas vinculadas ao avanço físico da obra e condicionantes para liberação dos pagamentos.

5.1.5.1. Etapas de Execução:

5.1.5.2. Mobilização, canteiro de obras e serviços preliminares;

5.1.5.3. Terraplenagem, infraestrutura e drenagem;

5.1.5.4. Execução de passeios públicos acessíveis e pavimentações;

5.1.5.5. Instalação de iluminação pública, equipamentos urbanos e mobiliário;

5.1.5.6. Paisagismo, ajustes finais e limpeza da área.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no cruzamento da Avenida do Ouro com a Avenida dos Estados, na zona urbana do Município de Tucumã/PA, conforme delimitação constante dos projetos técnicos anexados.

5.3. A execução ocorrerá em jornada diária compatível com a legislação trabalhista vigente, preferencialmente em regime de 8 (oito) horas diárias, podendo ser ajustada pela fiscalização, de modo a garantir o cumprimento do cronograma estabelecido e minimizar impactos ao entorno urbano.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A contratada deverá participar de reunião inicial de alinhamento antes da emissão da Ordem de Serviço, bem como cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual e coletiva, sinalização adequada da obra e adoção de medidas preventivas para proteção dos trabalhadores, usuários do espaço e transeuntes.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, mão de obra e infraestrutura provisória necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com os documentos técnicos anexados, incluindo máquinas para movimentação e compactação de solo, equipamentos para execução de pavimentação, instalação de iluminação pública e montagem dos equipamentos urbanos, bem como instalações provisórias de apoio compatíveis com o porte da obra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda apresenta as seguintes características técnicas, conforme documentos anexos:

5.6.1. Área total de intervenção: aproximadamente 889,07 m²;

5.6.2. Natureza do objeto: obra comum de engenharia (urbanização);

5.6.3. Regime de execução: empreitada por preço global;

5.6.4. Valor estimado: conforme orçamento de referência constante do processo.

5.7. Os documentos técnicos anexados são suficientes e adequados para o pleno dimensionamento das propostas pelas licitantes interessadas.

5.8. A demanda a ser executada encontra-se devidamente detalhada nos documentos que compõem as etapas de planejamento do processo, tais como: Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária (orçamento sintético), Cronograma Físico-Financeiro (CFF), dentre outros. Os documentos são suficientes para dimensionamento das propostas das licitantes interessadas.

Especificação da garantia do serviço



5.9. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução da obra.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.19.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato;

6.19.9. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.10. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, desde que aprovadas pela Fiscalização da Contratante, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, e o projeto técnico. O faturamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços executados e observando-se integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos.

7.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, em rigorosa correspondência com o projeto, suas eventuais modificações formais, a planilha orçamentária, o

cronograma físico-financeiro e constante do Projeto Técnico, observado o disposto nos documentos contratuais.

7.1.2. As medições serão instruídas pela Contratada mediante relatórios periódicos, acompanhados de registro fotográfico, com levantamentos, cálculos, gráficos e demais evidências técnicas que permitam a quantificação precisa dos serviços executados, devendo tais documentos ser conferidos e validados pela Fiscalização.

7.1.3. A evolução financeira deverá acompanhar estritamente a evolução física, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, antecipações indevidas ou medições que não correspondam fielmente ao avanço real da obra.

Glosas e retenções

7.2. A Contratante poderá indicar retenção parcial ou glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados contratados ou não atingiu os marcos do cronograma ;
- b) Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, quaisquer etapas ou atividades previstas no projeto;
- c) Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou mão de obra conforme especificações técnicas, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Não apresentou os documentos obrigatórios de medição ou deixou de atender aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho previstos no contrato.

Condições para liberação de pagamento

7.3. A liberação do pagamento estará condicionada a:

- a) Aprovação formal da medição pela Fiscalização;
- b) Apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- c) Manutenção de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Comprovação de cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- e) Atendimento às exigências operacionais da CAIXA, quando aplicáveis.

Do recebimento

7.4. Os serviços/Obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Por se tratar de obra, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços/Obra a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias, ou seja, de forma mensal.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços/Obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços/Obra será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.24.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [SINAPI 09/2025-Pará, SBC 11/2025-Pará, SICRO3 07/2025-Pará, ORSE 09/2025-Sergipe e SEDOP 10/2025-Pará, respectivamente do ano de 2025.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

- 8.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 8.1.5.** Fraudar a licitação;
- 8.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.2.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1.** Advertência;
- 8.2.2.** Multa;
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios.

VEDADA a participação de consórcios, com base na justificativa constante no termo de justificativas técnicas relevantes obras/serviços de engenharia, em anexo.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2. Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de cooperativas, com base na justificativa constante no termo de justificativas técnicas relevantes obras/serviços de engenharia, em anexo.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3. Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**: “Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021”.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

9.4.1. Não será adotado a inversão de fases.

Regime de Execução



9.5. O regime de execução do objeto será de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na forma disposta no art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Modo de disputa

9.6. Aberto e fechado: será adotado, neste certame, os modos de disputa aberto e fechado de forma combinada, em observância às diretrizes de eficiência, transparência e vantajosidade para a Administração Pública. O modo aberto será utilizado na etapa de lances, por promover a competição direta entre os licitantes, garantindo maior transparência, eficiência e potencial obtenção de melhores condições de preço e qualidade. A publicidade dos lances sucessivos estimula a busca pelo menor preço, com ampla concorrência e participação, especialmente relevante para obras de interesse social de significativa escala, como as do presente certame. O modo fechado será empregado para apresentação inicial das propostas, de forma concomitante e sigilosa, garantindo isonomia entre os participantes e minimizando riscos de conluio ou acerto prévio entre concorrentes — risco possível em setores com menor número de empresas habilitadas ou concorrência limitada. Esta estratégia encontra respaldo nas normativas federais e nas melhores práticas recomendadas para contratações estratégicas. Assim, a opção pelos dois modos, em sequência e na forma prevista em regulamento, visa: Maximizar a vantajosidade e a correta seleção da proposta de maior interesse público; Mitigar riscos de práticas anticompetitivas, Aprimorar a transparência e a competitividade, e Observar integralmente as exigências normativas federais específicas para o objeto em questão.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.7.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.7.2. Custos unitários relevantes apontados pela área técnica e em anexo:

ITENS DE MAIORES RELEVÂNCIAS							
Item	Nº no orçamento	Descrição	Und	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTÉTICO	VALOR ORÇAMENTO SINTÉTICO	QUANT. EXIGIDA ATESTADO OPERACIONAL	PESO (%)
1	5.3	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	m²	329,00	R\$ 34.466,04	164,5	8,59%
2	5.5	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	315,97	R\$ 40.027,07	157,98	9,97%
3	6.1	Piso tátil 25x25 pré-moldado (16 unidades)	m²	60,36	R\$ 19.962,25	30,18	4,97%

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, quando não constar em seu corpo à validade.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.23. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

9.24. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.25. Caso a empresa seja constituída no corrente exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

9.26. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.27. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 9.18;

9.27.1. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$

9.27.2. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

9.27.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC+ELP)$.

9.28. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 9.23.1 a 9.23.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.29. Comprovação do patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

9.30. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um).

9.31. Relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social. e

9.31.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

$$[(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100] / (\text{Valor da receita bruta})$$

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante, considerando a natureza da atividade a ser exercida;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.34. Apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico, atestando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Os atestados deverão contemplar a execução mínima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância técnica e valor significativo, conforme definido no Termo de Justificativas Técnicas;

Capacidade Operacional e Profissional

9.36. A contratada deverá indicar, para fins de assistência permanente e direção técnica da obra, profissionais que possuam experiência em obras de infraestrutura e edificações de porte comparável:

9.36.1. Responsável Técnico: No mínimo 1 (um) Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA-PA, detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por execução de obra de características semelhantes, observando as mesmas parcelas de maior relevância exigidas da empresa (mínimo de 50%).

9.36.2. Disponibilidade de Equipe: Indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequado disponíveis para a realização do objeto.

9.37. A contratada deverá garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento dos equipamentos e meios materiais necessários à execução das etapas críticas da obra, conforme detalhado no Termo de Justificativas Técnicas e nas Especificações Técnicas. A exigência visa assegurar que a empresa possua os recursos materiais indispensáveis para lidar com os desafios geotécnicos e estruturais do projeto.

Regras de Disponibilidade

9.38. A licitante deverá declarar formalmente que dispõe, ou que se compromete a disponibilizar, aparelhamento, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução da obra, incluindo, no mínimo, recursos para:

- 9.38.1.** Movimentação e compactação de solo;
- 9.38.2.** Execução de pavimentação em concreto e blocos intertravados;
- 9.38.3.** Instalação de sistemas de drenagem e iluminação pública;
- 9.38.4.** Montagem e instalação de equipamentos urbanos.

9.39. A comprovação poderá ocorrer por declaração da licitante, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação pela fiscalização durante a execução contratual.

9.40. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.45. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação



9.48. Para a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.49. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.50. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.51. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.52. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante

2025/2028

10.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e registrar a execução da obra.

10.1.2. Disponibilizar à contratada todos os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à correta execução do objeto.

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, após o cumprimento das exigências iniciais pela contratada, dando início à execução contratual.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados, materiais empregados e prazos estabelecidos, podendo determinar correções quando constatadas inconformidades.

10.1.5. Analisar e aprovar as medições dos serviços executados, desde que em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as especificações técnicas.

10.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante medições aprovadas e apresentação da documentação fiscal regular.

10.1.7. Providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações administrativas necessárias à execução da obra, bem como apoiar a contratada na interlocução com outros órgãos públicos, quando necessário.

10.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Obrigações da Contratada

10.2.1. Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos, observando as normas técnicas e a legislação vigente.

10.2.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e infraestrutura necessários à perfeita execução da obra, assumindo integral responsabilidade pela qualidade e durabilidade dos serviços executados.

10.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no CREA, providenciando a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

10.2.4. Manter atualizado o Diário de Obras, com registros diários das atividades, recursos empregados e ocorrências relevantes, disponibilizando-o à fiscalização sempre que solicitado.

10.2.5. Cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, adotando medidas de prevenção de acidentes, fornecendo EPIs e EPCs, sinalizando adequadamente a área da obra e protegendo trabalhadores, usuários e transeuntes.

10.2.6. Executar a obra observando as normas ambientais aplicáveis, promovendo a adequada gestão dos resíduos da construção civil, a limpeza do local e a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados.

10.2.7. Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com os documentos técnicos ou com as normas aplicáveis.

10.2.8. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

10.2.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.10. Garantir a solidez, segurança e qualidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se por eventuais vícios construtivos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 401.329,88 (quatrocentos e um mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 0 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Recurso Próprio.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Órgão: 09 Prefeitura Municipal de Tucumã

II) Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Infraestrutura

III) Projeto/Atividade: 1.028 Construção, reforma e ampliação de praça, parque

IV) Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

V) Subelemento: 4.4.90.51.99 Outras obras e instalações

VI) Fonte de Recursos: Recurso Próprio

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Tucumã-PA, 22 de dezembro de 2025.

Cristian Ferreira Moura
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 127449-9

Nadine Sousa Rocha
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1274548

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital e nos demais anexos a que se refere o Concorrência nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028